



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão de Educação Infantil
Parecer n.º 034/2012 CME/PoA
Processo n.º 001.009910.12.3

Credencia/autoriza o funcionamento da **Escola Municipal de Educação Infantil dos Municípios Tio Barnabé**, no município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre - CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere os incisos V e VI, Art. 10, da Lei n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação - SMED o Processo n.º 001.009910.12.3 para credenciamento/autorização de funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil dos Municípios Tio Barnabé, sita à Rua Otto Ernest Meyer, n.º 55, Bairro Azenha, conforme determina a Resolução n.º 005, de 25 de julho de 2002, do CME/PoA.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Ofício n.º 926/2012-GS, de 11 de abril de 2012, encaminhando o processo da Escola Municipal de Educação Infantil dos Municípios Tio Barnabé, solicitando o Credenciamento e Autorização de Funcionamento (fl. 02);
- 2.2 Cópia da Lei n.º 6978, de 23 de dezembro de 1991 (fls. 03-06), Anexo I – Estrutura do Plano Municipal de Educação Infantil-PMEI (fls. 07-10) e Anexo II-Quadro Funcional das Escolas Infantis (fl. 11);
- 2.3 Cópia do Decreto n.º 13791, de 03 de julho de 2002 (fls.12-13A);
- 2.4 Projeto Político-Pedagógico e Regimento Escolar (fls. 14- 69);
- 2.5 Projeto de Formação Continuada (fls. 70-77);
- 2.6 Planta de Situação, Localização e Plantas Baixas (fls. 78-82);
- 2.7 Fichas de verificação “in loco” (fls. 83-104);
- 2.8 Relatório resultante da verificação “in loco” (fls. 105-109).

3 Da análise do processo a Comissão de Educação Infantil destaca:

3.1 O Projeto Político Pedagógico - PPP constitui-se em itens e seu conteúdo atende ao exposto na Resolução n.º 003/2001 do CME/PoA. O Regimento Escolar - RE está organizado em Títulos, atendendo ao Art. 6º, da Resolução n.º 006/2003 do CME/PoA e consoante ao PPP;

3.2 O Projeto de Formação Continuada acontece mensalmente “[...] conforme o Calendário Escolar, votado e aprovado em assembleia de todos os segmentos [...]” (fl. 75);

3.3 Nas Fichas de Verificação “in loco” - FV e no Relatório resultante da Verificação “in loco” consta o atendimento de 125 crianças. A ficha 2.1.1, referente ao Berçário 1, informa que há nove berços. Em relação aos colchonetes registra “[...] dez, incluindo os que estavam nos berços.”, ou seja, há apenas um colchonete e nove berços para quinze crianças e “[...] algumas crianças dormem nos carrinhos.”(fl.84) Quanto ao material para repouso (lençóis e travesseiros) da turma Jardim A registra que os mesmos “[...] não estavam individualizados, assim como não estavam individualizados os cobertores.” (fl.92) Essas situações contrariam o disposto na Portaria 172/2005 da Secretaria Estadual da Saúde - SES:

[...]

2.5 DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

[...]

2.5.3 Unidade de Atividades e Lazer

[...]

e) salas de Repouso (para crianças de 0 a 2 anos): **deve ter berços em número suficiente a atender todas as crianças, considerando os possíveis turnos**, e local para guarda dos pertences das crianças que atenda; [...]

f) salas de Repouso (3 a 6 anos): devem ter dispositivo e fácil higienização que permita o escurecimento do ambiente. **As roupas de cama usadas pelas crianças devem ser individualizadas e guardadas individualmente com o nome da criança no invólucro.**[...] [grifos nossos]

As turmas do Berçário II e do Maternal II não atendem ao disposto na Resolução n.º 003/2001, do CME/POA para a relação criança/professor. O Relatório justifica como “[...] um excedente solicitado pelo setor de Ajustamento de Vagas.” (fl. 107) Entretanto, esta solicitação não autoriza o descumprimento da norma. No item 2.6 da FV registra que “As paredes das cozinhas são revestidas com azulejos e parte da parede tem pintura com tinta não lavável, as paredes da despensa são pintadas com tinta não lavável.” (fl.97) Informa que o forro da despensa não é pintado com cor clara e no forro do refeitório “[...] existe descolamento da madeira em alguns pontos. [...] As estantes da despensa são em madeira, não são de fácil limpeza [...] não existem telas nas portas e na janela da despensa.” (fl.97) Esses itens não atendem ao disposto na Portaria 172/2005 - SES

2.4 DA ÁREA FÍSICA:

[...]

2.4.7 Pisos, Paredes e Tetos

[...] Todo material utilizado nas paredes deverá ser constituído de material liso, de fácil limpeza, resistente, em cores claras e agradáveis, não sendo tolerados painéis ou divisórias de material inflamável. Na Cozinha, Salas de Higienização, Despensa, Lactário, Sanitários, Vestiários e Lavanderia as paredes devem ser laváveis, impermeáveis e resistentes. Em ambientes onde houver preparo de alimentos não poderá haver tubulação exposta.

Todo material utilizado nos tetos deverá ser constituído de material resistente, de fácil limpeza, e de cor clara, além de ser livre de frestas, ou saliências que possam acumular sujeira.

2.4.8 Esquadrias e Aberturas

[...] As janelas da Sala de atividades (berçário), Salas de Repouso, Cozinha, e Despensa devem ser dotadas de tela de forma a evitar a entrada de insetos.

Quanto ao Quadro de Profissionais Vinculados à Instituição – QPVI, há equívoco de preenchimento registrando educadoras com carga horária sem intervalo, o mesmo acontece com os horários da direção, do administrativo e pessoal de apoio. A relação adulto/criança está em desacordo com a Resolução n.º 003/2001, do CME/PoA nas seguintes turmas e horários: Berçário I das 7h às 8h e das 18h às 19h; Maternal I das 13h às 14h e das 18h às 19h; Maternal II das 7h às 8h e das 12h às 13h. Destaca-se que no Berçário II a maior parte do tempo em que as crianças permanecem na instituição não está atendida a relação adulto/criança. No grupo do Jardim A e Maternal I consta a mesma estagiária no horário das 7h às 13h acarretando problemas na relação adulto/criança para Jardim A, no período das 7h às 8h.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução n.º 003, de 05 de fevereiro de 2001, na Resolução n.º 005, de 25 de julho de 2002, na Resolução n.º 006, de 22 de maio de 2003, todas do CME/PoA e na análise dos documentos e informações constantes no processo n.º 001.009910.12.3, a Comissão de Educação Infantil propõe a este Colegiado que credencie/autorize, por quatro anos, a Escola Municipal de Educação Infantil dos Municípios Tio Barnabé, localizada no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5 É imprescindível que a escola:

5.1 Atenda, **imediatamente**, ao disposto na Portaria 172/2005 - SES que “Estabelece o regulamento técnico para licenciamento de Estabelecimentos de Educação Infantil”, conforme destacado no item 3.3;

5.2 Assegure, a supervisão e o acompanhamento do trabalho dos (as) estagiários (as), por profissionais responsáveis pelos grupos etários na escola, conforme legislação vigente.

6. É imprescindível que a Secretaria Municipal de Educação:

6.1 Assegure, **imediatamente**, a relação criança/professor, em todos os momentos, para os grupos Berçário II e Maternal II;

6.2 Garanta, **imediatamente**, a relação adulto/criança em todos os horários de atendimento da instituição e em todos os grupos etários;

6.3 Providencie nova verificação, dando ciência ao Conselho, **até 05 de dezembro de 2012** quanto:

6.3.1 ao “Quadro de Profissionais Vinculados à Instituição”, constando o cumprimento das exigências expressas nos itens 5.2, 6.1 e 6.2 deste Parecer;

6.3.2 ao atendimento do item 5.1 deste Parecer;

6.4 Envide esforços constantes junto à escola para o atendimento às exigências deste Parecer, observando os artigos 16, 17 e 18, da Resolução n.º 005/2002, do CME/PoA.

Porto Alegre, 06 de setembro de 2012.

Comissão de Educação Infantil

Glauco Marcelo Aguilár Dias – Relator
Flávia Fraga dos Santos

Aprovado, com dois votos contrários, em Sessão Plenária realizada no dia 13 de setembro de 2012.

Regina Maria Duarte Scherer
Presidente do Conselho Municipal de Educação